

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 107, publicada no D.O.U. de 9/2/2024, Seção 1, Pág. 40.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Jaboticabalense de Educação e Cultura		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Educação São Luís (FESL), com sede no município de Jaboticabal, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Alysson Massote Carvalho		
e-MEC Nº: 202017016		
PARECER CNE/CES Nº: 359/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/5/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade de Educação São Luís (FESL), com sede no município de Jaboticabal, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

PARECER FINAL

Assunto: Recredenciamento Institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade de Educação a Distância (EaD).

1. DADOS DO PROCESSO

<i>Processo de Recredenciamento EaD nº</i>	202017016	
<i>Dados da Mantenedora</i>		
<i>Código da Mantenedora</i>	358	
<i>CNPJ</i>	45.337.425/0001-29	
<i>Razão Social</i>	ASSOCIACAO JABOTICABALENSE DE EDUCACAO E CULTURA	
<i>Endereço</i>	RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 839/873, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE JABOTICABAL, ESTADO DE SÃO PAULO	
<i>Dados da Mantida</i>		
<i>Código da Mantida</i>	517	
<i>Nome da Mantida</i>	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUÍS	
<i>Sigla</i>	FESL	
<i>Endereço Sede</i>	RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 839/873, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE JABOTICABAL, ESTADO DE SÃO PAULO	
<i>Índices da Mantida</i>		
<i>Índices</i>	<i>Valor</i>	<i>Ano</i>
<i>CI - Conceito Institucional</i>	3	2012
<i>CI-EaD - Conceito Institucional EaD</i>	4	2017
<i>IGC - Índice Geral de Cursos</i>	3	2019

IGC Contínuo		2.4571	2019

[...]

2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

[...]

Em 24/03/2021, a instituição teve a fase do despacho saneador concluída com resultado **PARCIALMENTE INSATISFATÓRIO** e encaminhado para a fase INEP - AVALIAÇÃO.

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

[...]

O relatório constante do processo (código de avaliação: 168450), emitido pela comissão designada pelo INEP, informa que a avaliação in loco foi realizada no período de 29/08/2022 a 31/08/2022, no endereço: Rua Floriano Peixoto, Nº 839/873, Bairro Centro, Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, e apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:

<i>Quadro 1: Conceitos Final e dos Eixos do Relatório de Avaliação</i>	
<i>Eixo/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>	4,80
<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	4,29
<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	3,80
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	4,75
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	4,18
<i>Conceito Final Contínuo</i>	4,35
<i>Conceito Final Faixa</i>	4

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Com relação à fase Manifestação, a Secretaria e a IES optaram por não impugnar o Relatório de Avaliação.

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

4.2. Da análise do mérito

[...]

Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação in loco, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias nos indicadores avaliados e, portanto, não impeditivas para o seu deferimento, conforme elencado abaixo:

<i>Portaria Normativa nº 20/2017</i>	<i>Requisito</i>	<i>Resultado da Análise</i>
CONCEITOS		
<i>Art. 3º, I</i>	<i>Conceito Institucional igual ou maior que três;</i>	<i>Atendimento do quesito. Obteve conceito final maior que 3, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.</i>
<i>Art. 3º, II e parágrafo único</i>	<i>Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o Conceito Institucional.</i>	<i>Atendimento do quesito. Obteve conceitos maiores do que 3 nos cinco eixos, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.</i>
DOCUMENTAÇÃO		
<i>Art. 3º, III</i>	<i>Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)</i>	<i>Atendimento do requisito legal, conforme documentação constante do processo.</i>
<i>Art. 3º, IV</i>	<i>Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)</i>	<i>Atendimento do requisito legal, conforme documentação constante do processo.</i>
<i>Art. 3º, V</i>	<i>Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço</i>	<i>Atendimento do requisito legal, conforme documentação constante do processo.</i>
INDICADORES		
<i>Art. 6º, I</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 2.5: PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 6º, II</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 2.6: PDI, política institucional para a modalidade EaD</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 6º, III</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 3.11: política de atendimento aos discentes</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 6º, IV</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 4.5: processos de gestão institucional</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 6º, V</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.2: salas de aula</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 6º, XI</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.7: laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 6º, XII</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.9: bibliotecas: infraestrutura</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 6º, VI</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.13: Estrutura de Polos EaD</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 6º, VII</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme</i>

	<i>Indicador 5.14: infraestrutura tecnológica</i>	<i>relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 6º, VIII</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.15: infraestrutura de execução e suporte</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 6º, IX</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.17: recursos de tecnologias de informação e comunicação</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 6º, X</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.18: ambiente virtual de aprendizagem (AVA)</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, nº 11, de 22 de junho de 2017 e nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo deferimento do pedido de credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo prazo de 4 (anos), conforme dados a seguir:

<i>Dados da Mantenedora</i>	
<i>Código da Mantenedora</i>	<i>358</i>
<i>CNPJ</i>	<i>45.337.425/0001-29</i>
<i>Razão Social</i>	<i>ASSOCIACAO JABOTICABALENSE DE EDUCACAO E CULTURA</i>
<i>Endereço</i>	<i>RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 839/873, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE JABOTICABAL, ESTADO DE SÃO PAULO</i>
<i>Dados da Mantida</i>	
<i>Código da Mantida</i>	<i>517</i>
<i>Nome da Mantida</i>	<i>FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUÍS</i>
<i>Sigla</i>	<i>FESL</i>
<i>Endereço Sede</i>	<i>RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 839/873, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE JABOTICABAL, ESTADO DE SÃO PAULO</i>

Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância

Considerações do Relator

A partir da análise feita pela SERES, verifica-se que o processo encontra-se devidamente instruído, atendendo à legislação vigente. A IES obteve Conceito Institucional (CI) 4 (quatro), satisfazendo as condições legais para o seu deferimento.

Em síntese, em convergência com as recomendações da SERES, o pedido de credenciamento da IES deve ser acolhido.

A partir dessas considerações, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Educação São Luís (FESL), com sede na Rua Floriano Peixoto, nºs 839/873, Centro, no município de Jaboticabal, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Jaboticabalense de Educação e Cultura, com sede no mesmo município e estado,

observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 10 de maio de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de maio de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente